

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 5817/2025

Ementa

Institui a Obrigatoriedade da Utilização de Lâmpadas de Led (Diodo Emissor de Luz) na Rede de Iluminação Pública das Novas Unidades Habitacionais Urbanas de Interesse Social, Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários, no Município de Ibitinga.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

23/06/2025

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025 - Autoria: CÉLIO ARISTÃO, JOSÉ NILSON VIANA, RICARDO PRADO

Status de Vigência

**Em vigor** 



#### LEI N° 5.817, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Obrigatoriedade da Utilização de Lâmpadas de Led (Diodo Emissor de Luz) na Rede de Iluminação Pública das Novas Unidades Habitacionais Urbanas de Interesse Social, Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários, no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 44/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão, Adão Ricardo Vieira do Prado e José Nilson Viana.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 741/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de led (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública das novas unidades habitacionais urbanas de interesse social, loteamentos e empreendimentos imobiliários, no município de Ibitinga.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados de novos empreendimentos previstos no artigo 1º.

Art. 2º Nos loteamentos e empreendimentos imobiliários novos a obrigatoriedade desta lei fica sob responsabilidade do loteador e/ou proprietário em viabilizar e instrumentar o procedimento para a sua execução.

**Art. 3º** Em se tratando de unidades habitacionais urbanas de interesse social o cumprimento desta lei fica sob responsabilidade do construtor e/ou administrador em viabilizar e instrumentar o procedimento para a execução.

**Art. 4°** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente

no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 23 de junho de 2025.

### ALINE COSTA VIZOTTO

Diretora de Expediente Assinado digitalmente por FLORISVALDO

Assinado digitalmente por ALINE COSTA

REFEITURA ANTIONIO ALORENTINO CIA TURÍSTICA DE IBITINGA

25:08:45 uel Landir Pata: 25/06/2025 08:46 EP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



